

-LEI Nº 014/86, DE 02 DE JUNHO DE 1986-

(Projeto de Lei nº 013/86-

(Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma ambulância CARAVAN GM/86, nova, diretamente da GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, produtora do referido veículo e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., - no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 30 de maio de 1986, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância CARAVAN GM/86, nova, diretamente da GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, produtora do referido veículo, que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos para hospitais desta e outras regiões.

Artigo 2º - Para atendimento do disposto no artigo 1º da presente lei, fica igualmente, o Executivo Municipal autorizado a:

- I - a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL, recursos financeiros na importância de Cz\$-33.714,62-(--- trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), destinada como parte de pagamento com a aquisição do referido veículo, cujo custo é da importância de Cz\$-67.429,24-(sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte e quatro centavos);**
- II - a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado de -- São Paulo S/A.-BANESPA, agência local, até o montante de Cz\$-33.714,62-(trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), reajustado monetariamente pelo OTN, acrescido dos encargos contratuais, observadas as demais condições operacionais daquela Instituição Financeira, destinada a complementação da importância necessária para aquisição da referida ambulância; assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.**

- s e g u e -

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento poderá ser alienado fiduciariamente à Instituição Financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º - O referido empréstimo será pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 4º - As despesas com a autorização de que trata o artigo 1º da presente lei, correrão por conta da verba própria --- constante do orçamento vigente, na rubrica: 5. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO- 5.1. Promoção e Assistência Comunitária, na codificação 4120 - Equipamentos e Material Permanente - 67, aquisição de equipamentos em geral e material permanente e etc., suplementada, se necessário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com os juros e amortização do principal, referente ao empréstimo autorizado no inciso II do artigo 2º da presente lei, no corrente exercício, correrão - por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, na seguinte rubrica: 5. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 5.2. Despesas Gerais da Administração, nas codificações: 3261-Juros da Dívida -- Contratada - 75. Juros de financiamentos e 4351. Amortização da Dívida Contratada - 77. amortização de financiamentos, respectivamente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros consignarão, igualmente, dotação própria para atender as despesas decorrentes com os juros e amortização do principal e demais compromissos derivados - desta lei.

Artigo 6º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, serão efetivados mediante aplicação da cota que for creditada ao Município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das cotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as cotas do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da Conta do Município-

em que forem creditadas as cotas ou recursos referidos neste Artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra Instituição Financeira que participe de financiamento, com cláusulas expressas de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A ou instituição de crédito assemelhada, as cotas que lhe couberem nas receitas referidas no Artigo 6º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maridiano, 02 de junho de 1986.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO